

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2010

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Jens Juergen Mantau, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 01/2010, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos n.ºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática**, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o material solicitado nas dependências da Câmara ou no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, quando for o caso, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

- e) providenciar o imediato complemento ou a substituição de unidades, se a quantidade e/ou a qualidade do material não corresponder ao especificado no edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Pregoeira, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
 - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
 - c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
 - d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
 - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- a) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

Parágrafo primeiro – A Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau auxiliará Pregoeira nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do **Anexo I** desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

Parágrafo sexto - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:

I Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;

- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

II Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência.

b) multa de:

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSETE - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 33.90.30 – Material de Consumo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau – Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da

Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 03 de fevereiro de 2010.

Jens Juergen Mantau
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Pelas **CONTRATADAS**

Robson Cardoso por ESCRIMATE COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO E INF. LTDA-ME

Romeu Seibt por RS DISTRIB. E COM. DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Nº. 01/2010.

EMPRESA:	RS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA		
CNPJ:	82.997.446/0001-05	FONE/FAX:47 – 3329-2221	
END.:	RUA PEREIRA OLIVEIRA, 85 – BAIRRO DA VELHA	E-MAIL: rspapinF@terra.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL:	ROMEUS SEIBT CPF: 506.189.979-20		

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	R\$ Und	R\$ Total
1	200	Un	Apontador lápis plástico rígido simples	JOCAR	0,09	18,00
2	25	Un	Bandeja correspondências acrílica fumê c/ 3 andares	NOVACRIL	25,700	642,50
3	200	Un	Caixa arquivo morto, polipropileno corrugado, cinza, 360x250x135mm.	ALAPLAST	2,450	490,00
4	100	Un	Calculadora simples pequena c/ 12 dígitos com tamanho mínimos de 10 cm x 12 cm	MJ	6,700	670,00

5	2.500	Un	Caneta esferográfica azul, corpo resina termoplástica, ponta latão, esfera de tungstênio, espessura da ponta 1,0mm, tampa ventilada.	MEGA STAR	0,230	575,00
6	1.000	Un	Caneta esferográfica preta, corpo resina termoplástica, ponta latão, esfera de tungstênio, espessura da ponta 1,0mm, tampa ventilada.	MEGA STAR	0,230	230,00
7	500	Un	Caneta marca texto, corpo plástico rígido opaco, ponta de 3 a 5 mm, cor amarela, composição de resina termoplasmática, tinta a base de água, corantes aditivos e ponta de poliéster.	FABER CASTELL	1,120	560,00
8	300	Cx	Clipe de aço, paralelo, niquelado, nº. 1, caixa com 100 unidades.	CLIPS NEW	1,050	315,00
9	500	Un	Cola bastão atóxico, frasco com no mínimo 10 gramas, nome do técnico responsável, CRQ do químico e composição a base de éter de poliglucosídeo.	PRITT	3,310	1.655,00
10	80	Un	Corretivo líquido à base de água, atóxico, frasco com 18ml. e	ART MAXI	0,600	48,00

			fabricação nacional.			
11	25	Cx	Envelope carta, papel reciclado com no mínimo 25% de aparas pós-consumo, 75 g/m ² , s/ impressão (114x162mm), caixa com 1000.	FORONI	43,470	1.086,75
12	150	Cx	Envelope carta, papel reciclado com no mínimo 25% de aparas pós-consumo, 75 g/m ² , s/ impressão (114x229mm), caixa com 1000.	FORONI	57,980	8.697,00
13	60	Cx	Envelope saco, papel reciclado com no mínimo 25% de aparas pós-consumo, 75 g/m ² , s/ impressão (200x280mm), com aba, caixa com 250.	FORONI	37,080	2.224,80
14	60	Cx	Envelope saco, papel reciclado com no mínimo 25% de aparas pós-consumo, 75 g/m ² , s/ impressão (240x340mm), com aba, caixa com 250.	FORONI	60,300	3.618,00
15	150	Cx	Etiqueta adesiva p/ impressora Ink-jet e laser, medindo (25,4x66, 7 mm) carta, na cor branca, folha c/ 30 etiquetas	COLACRIL	20,340	3.051,00

			por folha, caixa contendo 100 folhas			
16	5	Cx	Etiqueta adesiva p/ impressora Ink-jet e laser, medindo (279,4x215, 9 mm) carta, na cor branca, c/ 1 etiqueta por folha, caixa contendo 100 folhas	COLACRIL	20,340	101,70
17	100	Un	Fita adesiva, polipropileno, medindo (12mmx30m), incolor.	EMBALANDO	0,420	42,00
18	150	Un	Fita adesiva, polipropileno, medindo (45mmx50m), incolor.	FSP	1,750	262,50
19	50	Un	Grampeador de mesa, estrutura metálica, p/ grampo 26/6, base c/ 20 cm, preto.	LYKE	15,500	775,00
20	15	Cx	Grampo Fixa papel, trilho, de metal, caixa com 50 unidades.	BACCHI	6,730	100,95
21	100	Cx	Grampo p/ grampeador, medindo 26/06 de arame de aço galvanizado, caixa com 5000 unidades.	SUMMIT	2,380	238,00
22	200	Un	Mídia CD-RW, 12x, 700 MB e 80 minutos, prata, estojo individual lacrado.	MAXPRINT	2,880	576,00

23	500	Un	Pasta Brasil preta	MARCARI	0,760	380,00
24	200	Un	Pasta corrugada de polipropileno, na cor azul, lombada de 40 mm medindo (350x250mm), com aba, elástico e ilhoses de metal.	POLIBRAS	2,630	526,00
25	200	Un	Pasta suspensa cartão marmorizado, na cor parda tipo pendular em forma de cabide, 280 g/M2, grampo trilho, ofício c/ visor de acetato transparente e etiqueta branca para identificação.	TIMPEL	1,260	252,00
26	30	Un	Perfurador de papel, em estrutura metálica, c/ 2 vazadores, na cor preta, com capacidade p/ 30 folhas de 75 g/m².	JOCAR	19,800	594,00
27	50	Un	Pincel atômico na cor preta, ponta de feltro redonda, descartável.	CONCEPT	0,630	31,50
28	3	Cx	Formulário contínuo para folha de pagamento, modelo: LAB 04 c/ bloqueio. Tamanho: 233 x 5 1/2; Caixa com 2000 folhas; 03 vias.	CHIES	220,750	662,25

29	3	Cx	Formulário contínuo (240 x 280mm). Cor branca, uma via, 80 colunas, caixa com 3000 folhas microserilhadas horizontal e verticalmente, (60 g/m2), deve atender as normas da abnt- nbas: 12328, 11721, 8259, 2471	MEXPAPER	68,220	204,66
30	10	Un	Livro ata, (210 x 305 mm), vertical, com 100 folhas numeradas, na cor preta capa pesando (1250 g/m2) revestida com papel kraft, pesando (80g/m2), gramatura da folha papel off-set pesando (56 g/m2).	TILIBRA	5,940	59,40
31	250	Un	Porta DVD, de plástico, para 01 (um) DVD, cor preta, tipo caixa, com luva, medindo 13,3 x 18,3 x 1,00 cm.	MEDIATECH	1,130	282,50
32	10	Un	Tinta p/ carimbo, sem óleo, na cor preta, frasco de 40 ml.	ART MAXI	1,170	11,70
33	120	Un	Fita adesiva dupla face de papel, medindo 12 mm. x 30 m.Papel siliconado (antiaderente) tratado	ADELBRAS	2,900	348,00

			de ambos os lados.Embalagem com proteção do calor, umidade e pó.			
34	5	Caixa	Espeto para papéis galvanizado em arame polido, com ponteira de segurança de PVC. Dimensões: 7,5x14,5 cm. Peso: 400 gramas/duzia. Caixa com 12 unidades.	CENTRAL	35,730	178,65
35	30	Un	Umedecedor de dedos, frasco plástico contendo 12 gramas. Composto de ácidos graxos, glicóis, corante e aromatizante. Creme anti-bacteriano, fórmula anti-séptica e anti-alérgica.	CENTRAL	2,160	64,80
			TOTAL GERAL			29.572,66

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2010 celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Nº. 01/2010.

EMPRESA:	ESCRIMATE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA - ME	
CNPJ:	00.748.569/0001-30	FONE/FAX:48- 3034-3060
END.:	RUA ATAULFO ALVES, 186, ROÇADO - SÃO JOSÉ-SC CEP 88.108-220	E-MAIL: escrimate@escrimate.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	ROBSON CARDOSO	CPF: 710.996.389-68

ITEM	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	UN	120	Cartucho de Toner ORIGINAL para Impressora Laser marca Brother, modelo HL2040 – N° TN350 Embalagem com 1 cartucho, com selo do FABRICANTE (fornecedor); com capacidade média para 2.500 impressões; garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega, e até o total consumo do toner, de todos os componentes do cartucho. OBS.: a Câmara Municipal poderá solicitar amostra para testes.	BRTOHER	RS102,40

Valor total: R\$12.288,00